

CCT	Auxílio transporte
MG003254/ 2023	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE As empresas fornecerão vales-transportes aos funcionários que deles necessitarem, de acordo com o Decreto nº95.247, de17/11/1997, sendo custeado da seguinte forma: - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6%(seis por cento) de seu salário básico ou vencimentos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e pelo empregador, no que exceder a parcela do item anterior.
MG001474/ 2023	CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE O valor para subsidiar o transporte poderá ser concedido em dinheiro, creditado junto com a folha de pagamento, sendo que o percentual de desconto previsto em lei será de 6% (seis por cento) do salário no máximo. Parágrafo Único: Devido a inúmeras dificuldades administrativas, financeiras e burocráticas para aquisição, distribuição de cartões de transporte decorrentes das peculiaridades próprias do setor de Mão de Obra Temporária e Terceirizados, faculta-se as empresas pagar o valor do vale-transporte em dinheiro a seus empregados de forma destacada como “Benefício de transporte”, valor correspondente à antecipação para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.
SINDINFOR/ 2023	AUXÍLIO TRANSPORTE CLÁUSULA DÉCIMA - VALE COMBUSTIVEL: As Empresas Associadas ao SINDINFOR poderão praticar, a requerimento escrito e prévio do empregado, a substituição do Vale-Transporte a que se refere a Lei 7.418/1985 pelo Vale-Combustível ou instrumento equivalente, pago mediante cartão de benefícios ou reembolso, exclusivamente para transporte do empregado, sendo que a parcela não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos; não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e não se configura como rendimento tributável do trabalhador. § 1º - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário. § 2º - Nos termos do art. 457, § 2º, e 458, §2º, III, ambos da CLT, acordam as partes que a parcela paga a título de Vale Combustível que seja superior ao valor nominal do benefício de vale transporte terá idêntica natureza indenizatória, desde que não haja desvirtuamento do benefício e participe o empregado no custo do benefício (até o limite legal).

Quadro 4 - Requisitos relacionados ao Auxílio transporte nas CCTs

Para estimar o custo deste auxílio, na perspectiva de valor adequado, optou-se em utilizar a média dos valores das tarifas, em um período de 22 dias e de 15 dias ao mês.

Empresa: Expresso Gardênia - <

https://expressogardenia.queropassagem.com.br/?gclid=EAlaIqobChMI0bDp4t_G-AIVp0JIAB0x6w-rEAAyASAAEgKuTvD_BwE > consulta site em 11/05/2023.

De	Para	KM aprox.	Tarifa (R\$)	Ida e Volta (R\$)	Valor mensal (R\$) em 22 dias	Valor mensal (R\$) em 15 dias
Inconfidentes-MG	Ouro Fino-MG	10 km	7,3	14,6	321,2	219
Inconfidentes-MG	Pinhal. Góis - OF-MG	10 km	5,3	10,6	233,2	159
Inconfidentes-MG	Bueno Brandão-MG	22 km	8,8	17,6	387,2	264
Inconfidentes-MG	Borda da Mata -MG	21 km	10	20	440	300
Média:			14	7,85	15,7	235,5

< https://expressogardenia.queropassagem.com.br/?gclid=EAlaIqobChMI0bDp4t_G-AIVp0JIAB0x6w-rEAAyASAAEgKuTvD_BwE > consulta site em 11/05/2023.

Figura 8 – Demonstrativo dos custos considerados nas planilhas de custos e formação de preços

O desconto poderá ser proporcional, conforme disposto nos arts. 115 e 116 do Decreto nº 10.854, de 2021.

Segundo o art. 114 do Decreto nº 10.854, de 2021, o vale-transporte será custeado, sendo uma parte pelo beneficiário, na parcela **equivalente a seis por cento de seu salário básico** ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e a outra parte restante pelo empregador, no que exceder à parcela do custo do vale-transporte.